



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Nova Friburgo, 25 de março de 2026

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui as diretrizes para o Programa Municipal de Enfrentamento à Misoginia e à Violência contra a Mulher, estabelece diretrizes para a conscientização, prevenção e combate ao ódio e à aversão contra mulheres no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes do Programa Municipal de Enfrentamento à Misoginia e à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir e combater o ódio, a aversão, o desprezo e a discriminação contra mulheres fundamentados na ideia de superioridade masculina.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se misoginia a prática de atos de ódio, aversão, objetificação ou discriminação, sejam eles físicos, verbais ou digitais, que visem inferiorizar ou violentar mulheres em razão do seu gênero.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Enfrentamento à Misoginia:

I - Realização de campanhas educativas permanentes em escolas, órgãos públicos e transporte coletivo sobre a igualdade de gênero e o combate à misoginia;

II - Capacitação de servidores públicos municipais para identificar e acolher vítimas de misoginia e violência de gênero;

III - Apoio à criação de canais de denúncia específicos na Ouvidoria Municipal;

IV - Promoção de ações de sensibilização em empresas privadas e associações comerciais;

V - Integração com as forças de segurança para monitoramento de índices de violência misógina local.

Art. 4º As instituições de ensino da rede municipal deverão promover, anualmente, atividades pedagógicas voltadas à igualdade de gênero e ao respeito à dignidade das mulheres.

Art. 5º Fica instituído o "Dia Municipal de Combate à Misoginia", a ser celebrado anualmente no dia 27 de novembro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Damião
Vereador - PT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

A misoginia — definida como o ódio, desprezo ou aversão às mulheres — é a raiz de diversas formas de violência, incluindo o assédio, a injúria e o feminicídio. Recentemente, em março de 2026, o Senado Federal aprovou de forma unânime (PL 896/2023) a criminalização da misoginia, equiparando-a ao crime de racismo.

Essa mudança na legislação federal reconhece que a aversão às mulheres é um problema estrutural e de segurança pública. Entretanto, a luta contra a misoginia não pode se limitar apenas à esfera criminal; ela exige uma atuação preventiva e educativa nos municípios, onde a vida cotidiana acontece.

Este Projeto de Lei Municipal visa:

1. **Educar:** Levar o debate para as escolas e espaços públicos para desconstruir a cultura da violência.
2. **Prevenir:** Capacitar servidores para acolher e encaminhar casos antes que se tornem crimes graves.

Combater a misoginia é garantir a dignidade humana e o direito das mulheres de viverem sem medo ou discriminação.

Definimos o dia 27 de novembro como dia municipal de combate a misoginia, em homenagem a Dra. Maria da Saudade de Medeiros Braga, nascida em 27 de novembro de 1948. Saudade Braga era médica. Atuou na política tendo sido vereadora, depois eleita e reeleita prefeita por Nova Friburgo, sendo a única mulher a ocupar esse cargo. Na sua gestão foram criados o Centro de Cidadania LGBT, Hanna Suzart e o Centro de Referência da Mulher de Nova Friburgo, em 14 de novembro de 2007.

Cláudio Damião
Vereador - PT